

Pirassununga, 12 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064

**ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal

TERMO DE ADITAMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO DO LITRO DA GASOLINA E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 15/2017

Termo de Aditamento para Recomposição do Preço e Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Contrato nº 15/2017 - Convite nº 04/2017 - Extrato de Contrato nº 15/2017 - Contratada: AUTO CENTER CIDADE JARDIM DE PIRASSUNUNGA LTDA. - Valor Estimado do Complemento: R\$ 509,12 (quinhentos e nove reais e doze centavos). Fica alterado o preço do litro de gasolina comum de R\$ 3,759 para R\$ 4,447, conforme justificativas apresentadas pela contratada no processo e na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93. - Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis gasolina comum e álcool comum para os veículos oficiais da Câmara Municipal. - Vigência: 12 (doze) meses, acompanha o contrato principal (31/12/2018) – Assinatura: 9 de novembro de 2018.

Pirassununga, 9 de novembro de 2018.
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, de autoria do Executivo municipal, amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de outubro de 2018.
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Pirassununga, 12 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018-

"Amplia a estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Autarquia, Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, criada pela Lei nº 1.153, de 14 de março de 1973, com estrutura administrativa disciplinada pela Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, tem a estrutura administrativa ampliada nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada a **Seção de Cadastro**, integrando a estrutura administrativa da Diretoria de Administração, ficando responsável por toda a informação cadastral comercial das ligações de consumo.

Art. 3º Fica complementado o quadro de pessoal da Autarquia, com a criação do cargo de **Chefe da Seção de Cadastro**, 01 (uma) vaga, vinculado à Diretoria de Administração e subordinado ao Superintendente, com referência salarial inicial 42, passando a constar no Anexo I, da Lei Complementar nº 141/2016.

Parágrafo único. O cargo criado no *caput* é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Superintendente da Autarquia.

Art. 4º São atribuições do Chefe da Seção de Cadastro: dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades da Seção, e do serviço de cadastro comercial; realizar o cadastramento de novas ligações de loteamentos e demais empreendimentos imobiliários; fazer análise da documentação e/ou informação resentada; arquivamento e desarquivamento de documentos cadastrais, inclusive de documentos pessoais; controle da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064

criação, inclusão, exclusão, alteração e atualização de cadastros. Responsável pelo atendimento ao público referente às solicitações de alterações e atualizações do cadastro comercial da Autarquia, encaminhando tudo a Superintendência, quando solicitado; manter sigilo das informações cadastrais pessoais sob seu controle; coordenar e controlar a execução dos trabalhos dentro dos padrões de eficiência e eficácia, e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; providenciar e distribuir os recursos materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; elaborar relatórios ao Superintendente quando solicitado, sobre as atividades da Seção; manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores; executar outras atividades afins pertinentes a dados cadastrais e demais informações, determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º Aplica-se ao cargo de Chefe da Seção de Cadastro, todas as vantagens, direitos, obrigações, regime de trabalho e previdenciário, dos cargos de provimento em comissão, os quantitativos, níveis salariais, atribuições, carga horária e demais características constantes na Lei Complementar nº 141/2016.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, vigente à época do respectivo dispêndio.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de setembro de 2018.

- ABEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Pirassununga, 12 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:


Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei complementar que dispõe sobre ampliação da estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP criando a Seção de Cadastro e o cargo de Chefe da Seção de Cadastro, e dá outras providências.

Embasam o encaminhamento do intento, arrazoado do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 3.070/2018, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte da presente Mensagem.

Isso posto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 24 de setembro de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Pirassununga, 12 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064



"JUSTIFICATIVA"



Excelentíssimo.Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

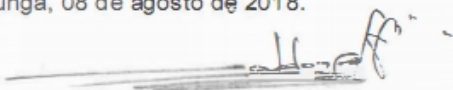
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a ampliação da estrutura administrativa do SAEF, com a criação da SEÇÃO DE CADASTRO e conseqüentemente do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO, visando a melhor organização da Estrutura Administrativa, tornando-a mais dinâmica e objetiva.

Como bem esquadrihado no corpo do projeto, esta lei visa a criação da Seção de Cadastro, diante de crescente ampliação dos serviços prestados pela Autarquia, objetivando a modernização da Estrutura Administrativa do SAEF com a concentração dos dados cadastrais em uma única Seção, especialmente com a expansão da cidade e o expressivo aumento das ligações e do cadastro comercial, visando uma melhor prestação dos serviços a população, melhorando ainda mais o atendimento dos cidadãos no que tange as solicitações de atualização, alteração, inclusão, exclusão e demais serviços afins aos cadastros, para manutenção das informações que atualmente se encontram dispersas pelos diversos setores da Autarquia, objetivando a concentração da informação em um único local para melhor administração das mesmas.

As funções do cargo estão expressas no corpo da lei, para melhor visualização por Vossas Excelências.

Enfim, esta nova Seção visa somente a modernização dos serviços públicos prestados pelo SAEF, e que aliás, já deveria ter sido criada anteriormente e com isso já estaria atendendo aos novos padrões estabelecidos pela Agência Reguladora, de atendimento ao público, dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis.

Pirassununga, 08 de agosto de 2018.


Eng. JOÃO ALEX B ALDOVINOTTI
SUPER INTENDENTE

Gabinete segue os
para providências.

15/08/18



Pirassununga, 12 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064



À SUPERINTENDÊNCIA

Ref.: Protocolo PMP n.º 3070/2018

Por primeiro salientamos que o referido Projeto de Lei trata da criação da SEÇÃO DE CADASTROS junto ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, seção que deverá controlar e gerenciar todos os cadastros de consumidores dos serviços prestados pelo SAEP em virtude da grande expansão imobiliária do município, devendo concentrar todas as informações a respeito.

Ato contínuo e conseqüentemente deverá ser criado o cargo de chefe de seção, comissionado, acompanhando todos os já existentes, nos mesmos moldes, salário, referência e demais benefícios legais e trabalhistas dos demais.

Em relação ao impacto na folha de pagamento, o mesmo será praticamente inexpressivo, pois a Autarquia se encontra dentro de todos os parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais leis pertinentes em relação ao comprometimento da receita com folha de pagamento, que está em 37% da arrecadação.

Não existem impedimentos legais na modificação da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Saneamento Básico, com sua modernização, não gerando impacto financeiro expressivo que impeça a criação de uma vaga, ainda que comissionado o cargo.

Independentemente da manifestação ora exposta, requer seja o referido procedimento encaminhado a Procuradoria Geral do Município para manifestação, tendo em vista sua competência legislativa no caso em tela especificamente.

É a manifestação, "sub censura".

Pirassununga/SP, 06 de setembro de 2018.


RENATA CASSIANO
PROCURADORA AUTÁRQUICA


ÁTILA PORTO SINOTTI
Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de novembro de 2018 | Ano 05 | Nº 064

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **DECRETO Nº 7.231, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018** –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **facultativo** o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia no dia 16 de novembro do fluente ano, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag